

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

REQUERIMENTO nº ,de de de 2008
(Do Sr. Cleber Verde)

Requer a instituição de Comissão Externa para acompanhar a realidade do garimpo de Serra Pelada.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, conforme deliberação da Comissão de Direitos Humanos e Minorias, em consonância com o disposto no art. 38 do Regimento Interno, a instituição de Comissão Externa para averiguar *in loco* a situação vivida pelas populações que ainda vivem sob as perspectivas do garimpo de Serra Pelada.

Requeiro, ainda, que a referida Comissão seja composta por membros deste Colegiado.

JUSTIFICAÇÃO

Os garimpeiros descobriram ouro em Serra Pelada em janeiro de 1980 e em 15 de maio do mesmo ano os Ministérios da Fazenda e da Infra-Estrutura editaram a portaria 148/80, criando uma Reserva Garimpeira em Serra Pelada e autorizando o Banco Central através da Caixa Econômica adquirir todo ouro extraído pelos garimpeiros.

A Caixa Econômica adquiria todo o ouro extraído do Garimpo de Serra Pelada era fundido nos fornos da DOCEGEO em Serra Pelada e essas operações de fundições de ouro eram baseadas em aferições empíricas dos quantitativos dos minérios, feitos através de escala de toque. Resultando diferenças enormes apuradas na Casa da Moeda por ocasião do refino. Com isso, ficou comprovada a existência das sobras de ouro, prata, paládio e platina que foram depositadas no Banco Central e na Casa da Moeda.

A Lei nº 7.599, de 1987, estabeleceu que o equivalente à sobra dos quatrocentos primeiros lotes vendidos a Caixa Econômica Federal deveriam ser destinados ao rebaixamento da cava e melhoria na segurança dos garimpeiros.

Com amparo na sentença Declaratória de Doação Presumida proferida pela Justiça de Marabá/PA, a Cooperativa dos Garimpeiros de Serra Pelada - COOGAR, hoje, Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Serra Pelada – COOMIGASP, propôs contra o Banco Central do Brasil, Caixa Econômica Federal e DOCEGEO uma Ação Ordinária de Cobrança nº 394-G/86, visando o recebimento das sobras de ouro, prata, paládio e lama anódia extraídos do Garimpo de Serra Pelada.

A 7ª Vara Federal, Seção/DF julgou procedente apenas que a Caixa Econômica Federal devolvesse a Cooperativa as sobras dos 400 primeiros lotes.

O TRF-1ª Região, confirmou a sentença que também foi confirmado pelos STJ e STF, tendo transitado em julgado em 1994.

Acontece que, várias penhoras realizadas no rosto dos autos da Ação de Cobrança nº 394-G/86 e da Execução de Sentença nº 93.10026-2, da 7ª Vara Federal/DF, são comprovadamente fraudulentas.

Temos conhecimento de que a intervenção feita na COOGAR em 1988 foram pagas todas as dívidas da cooperativa concernente as empresas credoras, como: Motriz Com. De Trat. Peças Serv. e Constr. Ltda., Banco Bamerindus do Brasil S/A, Dal – Construtora Dall’Agnol Ltda., Norte Transporte Rodoviários Ltda., FMC Borrachas e Metais Ltda., Ferragens Marabá Ltda., no valor de total de Cr\$ 66.372.324.996,35 (sessenta e seis bilhões, trezentos e setenta e dois milhões, trezentos e vinte e quatro, novecentos e noventa e seis cruzeiros e trinta e cinco centavos); Ferreira Construções, Marabá Motores e Equipamentos Ltda., Auto Posto Serra Pelada Ltda., Parabéns Peças e Acessórios Ltda., Livraria e Papelaria Líder Ltda., no valor total de R\$ 8.945.917,35 (oito milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta e quatro centavos), além de R\$ 19.930.546,30 (dezenove milhões, novecentos e trinta mil, quinhentos e quarenta e seis reais e trinta centos) e as pessoas físicas que não têm direito a receber ou já receberam: R\$ 9.175.075,41 (nove milhões, cento e setenta e cinco mil, setenta e cinco reais e quarenta e um centavos).

Segundo Johann Homonnai Junior da 7ª Vara Federal a execução está suspensa nos termos das decisões proferidas no Agravo de Instrumento nº

1999.01.00.048778-5/TRF/1ª Região e na Medida Cautelar nº 1999.01.00.057162-8/TRF/1ª Região. Foi proferida sentença na Ação Ordinária nº 93.0007218-8, ajuizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra a COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE SERRA PELADA – COOMIGASP, acolhendo o pedido para declarar a inoponibilidade, perante a autora, da sentença proferida pelo Juiz de Direito da 2ª Vara de Marabá-PA na Ação 4.149/86 (*“de outorga de consentimento presumido de doação”*) proposta pela então Cooperativa dos Garimpeiros de Serra Pelada contra terceiros interessados.

Os garimpeiros de Serra Pelada esperam que o Governo Federal, Congresso Nacional, Ministério Público Federal e Justiça Federal encontrem meios legais para que esse patrimônio seja direcionado para beneficiar os garimpeiros da seguinte forma:

- a) Divisão igualitária; ou
- b) Fundo de Pensão; ou
- c) Aquisição e equipamento para construção de um novo modelo de mineração em Serra Pelada.

Esta comissão tem a nobre missão de acompanhar as ações necessárias para que os direitos básicos destas populações sejam atendidos, para tanto, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação deste requerimento.

Sala das Comissões, em de de 2008.

CLEBER VERDE
Deputado Federal